



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

N.1480.01.0000879/2022-05 /2022

RESOLUÇÃO CEAS Nº 784/2022, 25 DE OUTUBRO DE 2022.

Aprova a Nota Técnica Conjunta SEDESE/CEAS nº 01/2022 com orientações gerais aos gestores e conselheiros municipais de Assistência Social, acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais - CEAS/MG, em reunião plenária ordinária realizada em 21 de outubro de 2022, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 13 da Lei nº 12.262, de 23 de julho de 1996:

Considerando a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a Lei Estadual nº 12.262, de 23 de julho de 1996, que dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social, cria o Conselho Estadual de Assistência social - CEAS - e dá outras providências;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social - PNAS aprovada pela Resolução CNAS nº 145/2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implementação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

Considerando a Norma Operacional Básica - NOB aprovada pela Resolução CNAS nº 130/2005, que dispõe sobre a operacionalização do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

Considerando que os benefícios eventuais da assistência social, previstos no artigo 22 da Lei Orgânica da Assistência Social, integram o conjunto de proteções da política de assistência social e, neste sentido, inserem-se no processo de reordenamento de modo a garantir o acesso à proteção social ampliando e qualificando as ações protetivas;

Considerando que o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. nº 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; e define em seu artigo 9º que as "provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social";

Considerando a Resolução CEAS n.º 648, de 17 de dezembro de 2018, que estabelece diretrizes para a regulação dos Benefícios Eventuais no âmbito do Estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º: Aprovar Nota Técnica Conjunta - SEDESE/CEAS nº 01/2022, que dispõe sobre orientações gerais aos gestores e conselheiros municipais de assistência social acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

Art. 2º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2022.

Mariana de Resende Franco

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/MG



Documento assinado eletronicamente por **Mariana de Resende Franco, Subsecretário(a)**, em 26/10/2022, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55223394** e o código CRC **D21D48D4**.

Referência: Processo nº 1480.01.0000879/2022-05

SEI nº 55223394